DECRETO Nº 664/13

# ESTABELE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO PRODER PUBLICO NO CUSTO DA OBRA E O DECONTO PARA PAGAMENTO À VISTA SOBRE A CONTIBUIÇÃO DE MELHORIA.

O Prefeito Municipal FABIO MAYER BARASUOL, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor.

DECRETA

Artigo 1º Fica definido que o Município assume 50% (cinquenta por cento) do custo da obra de pavimentação com pedras irregulares, realizada nas seguintes Ruas: Rua Vilson Brondani, Rua Vinte de Setembro e o prolongamento da Rua Frederico Barasuol, conforme o Art 155 da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º Fica definido que o pagamento à vista da Contribuição de Melhoria sofrerá redução limitada em 20% (vinte por cento); nas seguintes Ruas: Rua Vilson Brondani, Rua Vinte de Setembro e o prolongamento da Rua Frederico Barasuol, conforme o Art 206, I da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 16 de Julho de 2013

FABIO MAYER BARASUOL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIONÉIA CRISTINA FRONER

SEC. DE ADM. PLAN. E FAZENDA